COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 07.10.1996
COM(96) 478 final

96/0241 (CNS)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Propõe-se ao Conselho a adopção da presente proposta de regulamento destinado a alterar o Regulamento 2075/92 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama, e a conceder um montante suplementar para os tabacos *flue-cured, light air-cured e dark air-cured* cultivados na Áustria.

O montante suplementar é igual a 50 % da diferença entre o prémio concedido para as variedades de tabaco em causa e o prémio aplicável à colheita de 1992.

Esta alteração tem por objectivo conceder à Áustria o mesmo montante suplementar que é concedido para os tabacos cultivados na Alemanha, visto que as condições de produção daqueles tabacos na Áustria são semelhantes às da Alemanha.

Proposta de

REGULAMENTO (CE) Nº DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, os seus artigos 42º e 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[1],

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu[2],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social[3],

Considerando que o nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2075/92 prevê a concessão de um montante suplementar para os tabacos flue-cured, light air-cured e dark air-cured produzidos na Bélgica, Alemanha e França; que as condições de produção desses tabacos na Áustria são semelhantes às que se verificam na Alemanha; que, por conseguinte, é conveniente conceder à Áustria o benefício do mesmo montante suplementar de que beneficia a Alemanha; que, portanto, é conveniente alterar o Regulamento (CEE) nº 2075/92,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

[1] JO nº L

[2] JO nº L

[3] JO nº L

Artigo 1º

Ao nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2075/92 é aditada a seguinte frase:

> "A partir da colheita de 1996, é concedido para os tabacos cultivados na Áustria o mesmo montante suplementar que o concedido para os tabacos cultivados na Alemanha."

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Pelo Conselho

FICHA FINANCEIRA

1. RUBRICA ORÇAMENTAL : 171 DOTAÇÕES : 1 022 milhões de ecus

2. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO :

Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama

3. BASE JURÍDICA : Artigos 42º e 43º do Tratado

4. OBJECTIVOS DA ACÇÃO :

Coceder aos produtores de tabaco da Áustria montantes suplementares análogos aos que estão em vigor para a Alemanha, dada a semelhança das condições de produção nos dois países

5. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS	PERÍODO DE 12 MESES (milhões de ecus)	EXERCÍCIO EM CURSO (96) (milhões de ecus)	EXERCÍCIO SEGUINTE (97) (milhões de ecus)
5.0 DESPESAS A CARGO - DO ORÇAMENTO DA CE (RESTITUIÇÕES/INTERVENÇÕES) - DOS ORÇAMENTOS NACIONAIS - DE OUTROS SECTORES	0,4	p.m. *	0,4

	1998	1999	2000	2001
5.0.1 PREVISÃO DAS DESPESAS	0,4	0,4	0,4	0,4

5.2 MODO DE CÁLCULO : Montantes suplementares

Flue cured	30 t x 387,6 ECU/t	=	0,011 milhões de ecus
Light air-cured	470 t x 678,6 ECU/t	=	0,319 milhões de ecus
Dark air-cured	100 t x 423,8 ECU t	=	0,042 milhões de ecus
			0,372 milhões de ecus

6.0 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO SIM

6.1 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO

6.2 NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

6.3 DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS SIM

OBSERVAÇÕES :

* O montante eventualmente pago para a colheita de 1996, a cargo do orçamento de 1996, não é significativo

ISSN 0257-9553

COM(96) 478 final

DOCUMENTOS

PT 03

N.° de catálogo : CB-CO-96-485-PT-C

ISBN 92-78-09687-3

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo